



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Proc.: 0030-15/003410-2

INSCRITO NO SISTEMA
TJRS-ERP/THEMA SOB
Nº 030 / 2016-DEC
DATA DISPONIBILIZAÇÃO
DJE
18, 05 / 16
Servidor/Estagiário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS, A JUSTIÇA FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RS, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB-RS, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RS, A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS E A UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE, VISANDO FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA MATRIZ DE CONVERGÊNCIA DA AÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SISTÊMICOS (PGS), PARA ESCOLHER FOCOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO INTEGRADA E SISTÊMICA E PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A ADAPTAÇÃO À REALIDADE LOCAL DE DIRETRIZES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DENTRE AS QUAIS METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS (ODS) E AS RELACIONADAS À CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL III (HABITAT III).

PROCESSO Nº 0010-15/003410-2

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, s/nº, neste ato representado pelo Governador, JOSÉ IVO SARTORI, o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380.0001-38, com sede nesta capital, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro Praia de Belas, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Dr. EDUARDO TONETTO PICARELLI, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPE-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, telefone (51) 3295-1100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCELO LEMOS DORNELLES, RG 1010919916 e CPF 362.528.400-68, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

26.989.715/0028-22, com sede nesta capital, na Praça Rui Barbosa, nº 57, CEP 90030-100, neste ato representado pela Procuradora-Chefe, Dra. PATRÍCIA MARIA NUNES WEBER o ato, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DPE-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, com sede nesta capital, na Avenida Sete de Setembro, nº 666, Centro, CEP 90010-190, telefone (51) 3210-9409, ramal 2023, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. NILTON LEONEL ARNECKE MARIA, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL - DPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, com sede nesta capital, na Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24, Centro Histórico, CEP 90030-010, telefone (51) 3216-6946, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe, Dr. DANIEL MOURGUES COGOY, RG 5053064498SJS/RS e CPF 809.470.000-97, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PGE**, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555 – 16º, 17º e 18º andares, CEP 90110-901, neste ato representada pelo Procurador-Geral, Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OAB-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.019.584/0001-25, com sede nesta capital, na Rua Washington Luiz, nº 1110, 13º andar, Centro Histórico, CEP 90010-460, telefone (51) 3287.1800, neste ato representado pelo Presidente, RICARDO FERREIRA BREIER, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede na SCRS 505, Bloco C, 3º andar, Brasília-DF, telefone (61) 210-16000, neste ato representada por seu Presidente, PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, RG 2001772132/SSP-RS e CPF 150.980.100-63, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF-RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.026.771/0001-39, com sede nesta capital, na Rua São Nicolau, nº 1070, CEP 91030-230, telefone (51) 3027-7500, neste ato representado por seu Presidente, Dr. MAURÍCIO SCHULER NIN, CRF-RS nº 1-10395, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, com sede nesta capital, na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, CEP 90130-000, telefone: (51) 3232-3330, neste ato representada por seu Presidente, LUIZ CARLOS FOLADOR, a **FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA - UNIMED/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.158.507/0001-56, com sede nesta capital, na Rua Santa Terezinha, nº 340, CEP 90040-180, neste ato representada por seu Diretor Operacional e de Intercâmbio, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA WEBSTER, e a **UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UNIDAS-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.275.337/0019-37, com sede nesta capital, na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, 4º andar, sala 405, Centro, CEP 90030-160, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, PAULO RICARDO MARTINEZ MALABARBA;

considerando a importância da cooperação para que sejam implementadas diretrizes, nacionais e internacionais, adaptando-as à realidade local, notadamente nos momentos de crise, de modo a harmonizar necessidades e possibilidades e diante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS - <https://sustainabledevelopment.un.org/sdgsproposals.html>) e da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III (Habitat III);

considerando ser indispensável o conhecimento da realidade local para que se possa obter a efetividade e a sustentabilidade das ações, atividades, projetos, decisões e políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

considerando a importância de se fomentar a consciência não apenas dos direitos, mas também, dos deveres, para alcançar a equidade e a Paz, dentro e entre os sistemas nos quais se atua ou/e se intervém;

considerando a relevância de se priorizar o alinhamento de esforços a partir dos pontos convergentes, respeitando as divergências (mas colocando-as em um segundo plano), para desenvolver, de forma harmônica e sustentável, os sistemas e subsistemas que se interrelacionam no Habitat;

considerando a necessidade de se otimizar recursos (materiais e humanos), por meio de ações efetivas de planejamento e de gestão, notadamente diante de crises econômicas, sociais e ambientais;

considerando as diretrizes da Lei n. 13.105, de 16-03-2015 (Novo Código de Processo Civil), dentre as quais as estabelecidas nos artigos 138, 139 e 165;

considerando que seguintes temas dos Diálogos Urbanos da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável III evidenciam diretrizes da Habitat III e buscam fomentar a convergência para elaboração da Nova Agenda Urbana -2016 (<https://www.habitat3.org/the-new-urban-agenda/summaries>):

1. Coesão Social e Equidade;
2. Governança (Frameworks) Urbanas;
3. Desenvolvimento Espacial;
4. Economia Urbana;
5. Ecologia e Ambiente Urbano;
6. Habitação Urbana e Serviços Básicos.

considerando que as pessoas têm direito ao atendimento, de forma harmônica e equitativa, das necessidades fisiológicas, psicológicas (notadamente segurança, pertencimento e autoestima) e de autorrealização, inerentes ao desenvolvimento dos seres humanos;

considerando que a sustentabilidade das formas de intervenção é alcançada com a produção de impactos proporcionais nos eixos econômico, social (principalmente nas áreas de saúde, educação, cidadania e segurança) e ambiental;

considerando que a harmonia e a democracia se estabelecem com a boa relação, participação e proporção, qualitativa e quantitativa, dos setores público, privado e sociedade civil organizada, e da comunidade em geral, nas redes de cooperação;

considerando que o Desenvolvimento, para ser Harmônico e Sustentável (DHS), recomenda o fomento e o aperfeiçoamento da Ação de Planejamento e Gestão Sistêmicos (PGS), que, a partir do(s) foco(s) prioritário(s) escolhido(s) e dando relevância ao contexto familiar e comunitário, mapeie e integre as necessidades, os impactos e a cooperação entre os componentes do Habitat;

considerando que a síntese dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) prevê como ponto de convergência: conhecer a realidade e/ou fomentar redes de cooperação; bem como, que estabelece os seguintes critérios: 1- Foco(s) prioritário(s); 2-atender; 3-necessidades; 4- impactos proporcionais nos três eixos da sustentabilidade; 5-integração dos três setores e da comunidade em geral; 6-mapear e integrar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

considerando a importância dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) principalmente para o mapeamento, a avaliação, o alinhamento e a integração, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e políticas públicas, bem como, para criação de indicadores aptos a mensurar o grau de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS);

considerando que a Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) indica como ponto de convergência: conhecer a realidade e/ou fomentar redes de cooperação, bem como, que preconiza os seguintes passos: 1- Escolher o ambiente/habitat; 2- fomentar a atuação interinstitucional; 3- fomentar a atuação institucional; 4- através de três abordagens: 4.1-conscientização e/ou necessidade, 4.2-meios e 4.3-incentivos; 5- em duas etapas: 5.1-escolher o foco prioritário e 5.2-mapear e integrar; 6- sempre a partir do foco prioritário e levando em consideração os critérios da Ação de PGS;

considerando a relevância da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) para o desenvolvimento, a replicação, o alinhamento e a integração de ações, atividades, projetos e políticas públicas aptas a implementar diretrizes, nacionais e internacionais, principalmente metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, adaptando-as à realidade local;

considerando a importância de se estabelecer foco(s) prioritário(s) para atuação integrada e sistêmica, bem como, a relevância dos planejamentos estratégicos, das gestões estratégicas, das atividades das corregedorias e dos demais órgãos de controle para a convergência, institucional e interinstitucional, notadamente nos momentos de crise;

considerando a importância da adoção da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS) para efetividade, equidade sustentabilidade e a Paz, interna e externa, percebida como consciência do binômio Direitos-Deveres e exteriorizada na implementação de ações, atividades, projetos e políticas públicas de Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS) e, consequentemente, aptas a reduzir e/ou qualificar a Judicialização.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto fomentar a utilização dos Critérios e da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), para escolher focos prioritários de atuação integrada e sistêmica e para cooperar na implementação e na adaptação à realidade local de diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e as relacionadas à Habitat III, de modo gerar Desenvolvimento Harmônico e Sustentável (DHS) e, consequentemente, reduzir e/ou qualificar a Judicialização.

O presente Termo de Cooperação assegura, na medida dos interesses de seus integrantes, a ampliação de seu objeto com o direcionamento do seu foco para outras prioridades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR



CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMITÊ DE TRABALHO

Para dar efetividade à Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos com foco no objeto do presente Termo de Cooperação, fica estabelecido o grupo de trabalho intitulado Comitê de Planejamento e de Gestão Sistêmicos, composto por representantes das instituições signatárias e com previsão de participação de representantes dos setores público, privado, sociedade civil organizada e da comunidade em geral que vierem a aderir ao presente Termo de Cooperação, que passarão a ser oficialmente membros da rede de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete a **TODOS** os envolvidos:

a) fomentar a utilização dos Critérios da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), promovendo o mapeamento, a avaliação, o alinhamento e a integração, bem como, o desenvolvimento de indicadores, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e/ou políticas públicas, que contribuam para que sejam alcançadas diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, principalmente aquelas realizadas através de redes de cooperação e/ou que reduzem e/ou qualificam a Judicialização;

b) fomentar a utilização dos Critérios e da Matriz de Convergência da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (PGS), promovendo a escolha de foco(s) prioritário(s) de atuação integrada e sistêmica, bem como, o desenvolvimento, a replicação, o alinhamento e a integração, em âmbito institucional e na esfera interinstitucional, de ações, atividades, projetos e/ou políticas públicas, que contribuam para que sejam implementadas e adaptadas à realidade local, diretrizes, nacionais e internacionais, dentre as quais metas dos ODS e as relacionadas à Habitat III, principalmente através de redes de cooperação e/ou de forma a reduzir e/ou qualificar a Judicialização;

c) Fomentar a formação de Comitês de Planejamento e de Gestão Sistêmicos Locais e de outras formas de redes de cooperação (como, por exemplo, Comitês de Gestão Social e Comissões Mistas), para o fim de desenvolverem as atividades constantes das alíneas “a” e “b” da cláusula terceira do presente termo de cooperação, adaptando-as à realidade de cada contexto econômico, social, ambiental e geopolítico, de modo a harmonizar necessidades e possibilidades;

d) Estimular que as atividades desenvolvidas em decorrência do presente termo de cooperação sejam efetivadas de forma similar ao que consta das Cartilhas da Ação de Planejamento e de Gestão Sistêmicos (disponíveis em: pgsistemicos.blogspot.com.br);

e) Estimular a convergência do previsto nos planejamentos estratégicos e do executado pelas demais formas de gestão, pelas corregedorias e pelos outros órgãos de controle, ao estabelecido no presente termo de cooperação;

f) disponibilizar apoio às instituições signatárias do presente Termo de Cooperação e às demais instituições que venham a ratificá-lo, nas questões operacionais e institucionais relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação;

g) contribuir para elaboração de diagnóstico e para integração de dados relacionados ao objeto do presente Termo de Cooperação, principalmente com a utilização de banco de dados, de endereços eletrônicos (sites e blogs), de ferramentas de Educação à Distância (EAD) e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

comunidades virtuais, inclusive para acompanhar, avaliar e planejar novas ações que auxiliem na solução dos problemas identificados;

h) intercambiar outras informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, bem como, contribuir para elaboração, impressão e distribuição de cartilhas e de outros meios de divulgação e replicação;

i) acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O início da execução dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações resultantes deste Termo de Cooperação que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

O projeto começará por meio de ações e diretrizes relacionadas aos ODS e à Habitat III, podendo se estender gradativamente à execução de outras ações e prioridades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será até o dia 31 de dezembro de 2018, a contar da data da assinatura, podendo-se prorrogar mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Termo de Cooperação promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com trinta dias de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para o resiliente tão-somente a responsabilidade pelas tarefas assumidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se para execução deste Termo de Cooperação a Lei nº. 8.666/93, no que couber, e os preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas de comum acordo pelos participantes.

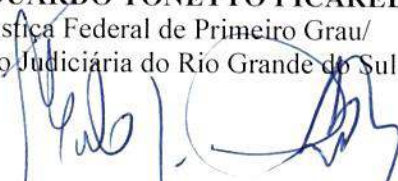
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 14 (quatorze) vias de igual teor e forma para os devidos efeitos legais.

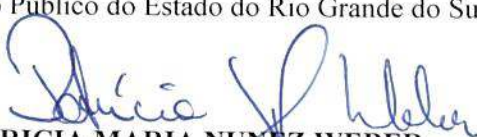
Porto Alegre, 16 de março de 2016.


LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,
Tribunal de Justiça do Estado.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

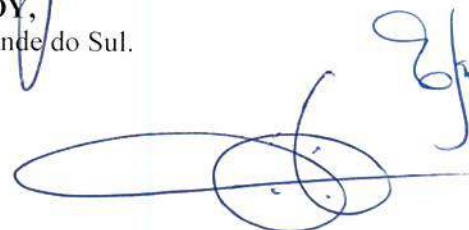

EDUARDO TONETTO PICARELLI,
Justiça Federal de Primeiro Grau/
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.


MARCELO LEMOS DORNELLES,
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.


PATRICIA MARIA NUNEZ WEBER,
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul,


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA,
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.


DANIEL MOURGUES COGOY,
Defensoria Pública da União No Rio Grande do Sul.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR

EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL,
Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

RICARDO FERREIRA BREIER,
Ordem dos Advogados do Brasil/
Seccional do Estado do Rio Grande do Sul - OAB-RS

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI,
Confederação Nacional dos Municípios.

MAURÍCIO SCHULER NIN,
Conselho Regional de Farmácia.

LUIZ CARLOS FOLADOR,
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA WEBSTER,
Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda. - UNIMED/RS.

PAULO RICARDO MARTINEZ MALABARBA,
União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde.

Testemunhas:

1. **CESAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI,**
Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. **Desembargador MARTIN SCHULZE.**